



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n° 278/08**

Processo Administrativo n.º 14.078/08 – Pregão 066/08

Contrato n° 278/08

Processo Administrativo n.º 14.078/08 - Pregão n.º. 066/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA NOVA ODESSA ME

Objeto: Fornecimento parcelado de ferro, arame e tela.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
17.122	435	02.14.02.17.512.0024.1024.4.4.90.51.92	Obras

Valor: R\$ 249.590,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n° 8.943.783-4 e inscrito no CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA NOVA ODESSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.811.284/0001-57, sediada na cidade de Nova Odessa/SP, na Rua Flamboyant, n° 595 - Jardim Alvorada - Cep 13.460-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão n° 066/08 - processo administrativo n.º. 14.078/08 e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1- Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de ferro, arame e tela, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1- O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, na quantidade a ser determinada pela Secretaria Municipal de Obras, na ARCRET - Fábrica de Artefatos de Cimento, sito à Rodovia Marechal Rondon, km 247, nesta cidade de Botucatu/SP.
- 2.2- O material deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços, emitida pelo Administrador da Garagem

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1- O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 278/08  
Processo Administrativo n.º 14.078/08 – Pregão 066/08

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1- O preço certo e total do fornecimento objeto deste contrato é de R\$ 249.590,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:  
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02.14.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 17.512 - SANEAMENTO BASICO URBANO - 1024 - OBRAS DE SANEAMENTO GERAL - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 01 - TESOURO - 110.00 - GERAL - FICHA Nº 435.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1- Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1- A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2- A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3- A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4- A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5- A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1- O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2- Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3- As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4- As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5- O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 278/08**

Processo Administrativo n.º 14.078/08 – Pregão 066/08

- 9.1- Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2- As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8- A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9- Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

- 10.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 278/08  
Processo Administrativo n.º 14.078/08 – Pregão 066/08

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de julho de 2.008.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Márcio Pereira da Silva Nova Odessa Me**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2ª

